



- a) da Concessão de alvarás de reparos gerais, reparos simples, ampliação e reforma para imóveis já habitados;
- b) da execução das obras e intervenções em imóveis residenciais e comerciais já habitados, com alvarás já concedidos;
- c) das obras e intervenções em imóveis já habitados, residenciais e comerciais, que o Código de Obras dispensa o licenciamento.

XII -a suspensão da exigência do pagamento pela utilização dos estacionamentos públicos abertos localizados em vias públicas - Zona Azul, na forma do disposto no art. 7º do Decreto nº 32.287, de 2020, do art. 5º do Decreto nº 32.332, de 2020 e no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso I do Decreto nº 32.378, de 2020 e no inciso XIII do Decreto nº 32.378, de 2020;

XIII -a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossuppressores, das 7h às 9h, na forma do art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, do art. 3º do Decreto nº 32.297, de 2020, do art. 6º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020 e no inciso XIV do Decreto nº 32.378, de 2020.

#### **Disposições relativas aos Shoppings Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos**

Art. 4º Os Shopping Centers deverão permanecer fechados ao público até 01 de junho de 2020, podendo, entretanto, a partir do dia 20 de maio de 2020, funcionar de segunda a sábado, das 12h às 20h, em modelo de drive thru, conforme protocolo próprio para esta operação na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os centros comerciais e demais estabelecimentos correlatos poderão funcionar em modelo de drive thru, desde que submetido à aprovação da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e dentro das regras estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento de clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, bem como supermercados situados nos Shopping Centers, desde que possuam acesso independente.

§ 3º Os estabelecimentos situados em Centros Comerciais, que possuem acesso exclusivo e independente do empreendimento, poderão funcionar, respeitando o cumprimento das demais regras estabelecidas nos decretos vigentes.

§ 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

#### **Disposições Finais**

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO RESCH LEAL**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

ANEXO ÚNICO

#### **PROTOCOLO DRIVE THRU**

1. O acesso será apenas por carro, sem possibilidade dos clientes saírem dos veículos ou entrarem no espaço interior do empreendimento.

2. As vendas deverão acontecer, exclusivamente, através de canais online (whatsapp, aplicativos ou através do site do lojista/empreendimento).

3. O pagamento deverá ser realizado previamente, caso não seja possível, através de cartão de crédito, débito ou similar.

4. As estações de entrega deverão ser identificadas e com distância mínima de 3m entre elas, sem mais de um funcionário em cada estação de entrega.

5. Acesso exclusivo do estacionamento para carros na modalidade drive thru, com catraca aberta ou acionamento automatizado e sem cobrança de estacionamento.

6. As estações de entrega deverão ser higienizadas sempre antes do uso e ao encerramento das atividades e possuir dispensers de álcool em gel.

7. Todos os produtos deverão, obrigatoriamente, ser higienizados antes da entrega aos clientes.

#### **DECRETO Nº 32.416 de 18 de maio de 2020**

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi



detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente

aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que o bairro da Plataforma continua sendo uma das localidades com o maior número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo no mês de maio;

Considerando que os bairros do Bonfim, Liberdade e Lobato, vêm apresentando grande número de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminação e casos confirmados de COVID-19 nas regiões,

DECRETA:

#### **Abrangência**

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

I -Bonfim;

II -Liberdade;

III -Lobato.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, serão consideradas as delimitações dos bairros do Bonfim, Liberdade e Lobato na forma dos Anexos I, II, e III.

#### **Medidas de Proteção**

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

I -distribuição de máscaras;

II -realização de testes rápidos e medição de temperatura;

III -distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;

IV -higienização e lavagem de ruas;

V -ações de combate ao mosquito aedes aegypti;

VI -apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;

VII -CRAS itinerante.

#### **Restrições de Atividades**

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 20 de maio de 2020, até o dia 26 de maio de 2020, nos Bairros do Bonfim, Liberdade e Lobato, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I -supermercados;

II -farmácias;

III -agências bancárias e lotéricas;

IV -repartições públicas e cartórios;

V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;

VI -serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;

VII -serviços de imagem radiológica;

VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

IX -laboratórios de análises clínicas;

X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XI -clínicas veterinárias.

§ 1º As regras definidas no caput deste artigo se aplicam aos templos e igrejas.

§ 2º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras e limitação de público já em vigor conforme legislação municipal.

§ 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

#### **Prorrogação de Ações Regionalizadas**

Art. 4º Fica prorrogado até o dia 25 maio as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades no Bairro de Plataforma, conforme disposições do art. 1º, inciso IV e arts. 2º e 3º do Decreto nº 32.389 de 2020 e do Decreto nº 32.390 de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, será considerada a delimitação do bairro de Plataforma na forma do Anexo IV.

#### **Disposições finais**

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO RESCH LEAL**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação  
e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal de Promoção Social  
e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**  
Secretário Municipal de Manutenção  
da Cidade

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Urbanismo

**PABLO RODRIGO BARROZO  
DOS ANJOS VALE**  
Secretário Municipal de Cultura e  
Turismo

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes  
e Lazer

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para As  
Mulheres, Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município



Fonte:  
CidadeSat, 2019-05-01T17:00:00Z  
Imagem: 2019-05-01T17:00:00Z  
Projeto: UTM - 18QAAQ 2000, 2000  
Escala: 1:250,000

Limite Bairro: Liberdade



Fonte:  
CidadeSat, 2019-05-01T17:00:00Z  
Imagem: 2019-05-01T17:00:00Z  
Projeto: UTM - 18QAAQ 2000, 2000  
Escala: 1:250,000

Limite Bairro: Liberdade



Fonte:  
CidadeSat, 2019-05-01T17:00:00Z  
Imagem: 2019-05-01T17:00:00Z  
Projeto: UTM - 18QAAQ 2000, 2000  
Escala: 1:250,000

Limite Bairro: Bebedouro



Fonte:  
CidadeSat, 2019-05-01T17:00:00Z  
Imagem: 2019-05-01T17:00:00Z  
Projeto: UTM - 18QAAQ 2000, 2000  
Escala: 1:250,000

Limite Bairro: Radinha



**SALVADOR**  
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
**www.salvador.ba.gov.br**

Prefeito de Salvador  
**Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Kaio Vinicius Moraes Leal**

Coordenador de Tecnologia  
**Claudio Raphael Pereira Pinto**

Gestor de Edição  
**Andrey Das Neves Santos**

**Ouvidoria Geral do Município** - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

**Disque Salvador** - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

**Diário Oficial do Município** - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.